

IC - Inquérito Civil N. 06.2021.00001913-4

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do sua Promotora de Justiça Caroline Cabral Zonta, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camboriú, com atribuição para atuar na Defesa da Cidadania, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 83.102.293/0001-45, devidamente representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Elcio Rogério Kuhnen, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, assistido pela Dra. Larissa Maria Correia, Assessora Jurídica, e Dra. Daniela Moraes, Assessoria Jurídica, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2021.00001913-4, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que, por disposição do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, o Ministério Público é o órgão encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei n. 7.853/89 e o art. 2º do Decreto Federal n. 3.298/99 impõem ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;



CONSIDERANDO os termos do artigo 91 do Código de Trânsito Brasileiro, que define as competências do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN para padronizar as soluções de engenharia e de tráfego em todo território nacional;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 68 a 71 do Código de Trânsito Brasileiro que regulamentam a circulação de pedestres e veículos não motorizados;

CONSIDERANDO as disposições técnicas sobre travessias elevadas para passagem de pedestres como a Resolução n. 738/2018 do CONTRAN;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo n. 09.2010.00000712-2, que originou a instauração deste Inquérito Civil, verificou-se que as travessias elevadas (ou faixas elevadas) quando instaladas a partir de projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, adota um sistema de drenagem que dificulta/impossibilita a passagem de pessoas com mobilidade reduzida, posto que se tem um escoadouro entre a travessia e a calçada, não estando em conformidade com a Resolução n. 738/2018 do CONTRAN;

CONSIDERANDO que há 226 travessias elevadas instaladas em Camboriú, mas, destas, 175 com problemas relacionados à acessibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das travessias elevadas existentes à Resolução n. 738/2018 do CONTRAN;

RESOLVEM

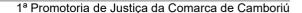
Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) mediante as cláusulas que se seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo adequar as travessias elevadas instaladas em Camboriú à Resolução n. 738/2018 do CONTRAN, <u>visando garantir a continuação de circulação dos pedestres</u>, principalmente de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, entre as travessias elevadas e as calçadas, sem quaisquer obstáculos e riscos à sua segurança e à acessibilidade estrutural.

II - DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

CLÁUSULA SEGUNDA: o COMPROMISSÁRIO se compromete, a partir da data da assinatura do TAC, na <u>obrigação de não fazer</u>, consistente em <u>não instalar</u> nova travessia elevada para pedestres em vias públicas de Camboriú que não





obedeça aos padrões e critérios da Resolução n. 738/2018 do CONTRAN, ou em outras que vierem a lhes substituir, respectivamente.

III – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA TERCEIRA: o COMPROMISSÁRIO compromete-se, até o dia 28/02/2024, a promover todas as adequações necessárias para atender as disposições da Resolução n. 738/2018 do CONTRAN, nas travessias elevadas de passagem de pedestres instaladas nesta cidade, conforme levantamento apresentado a esta Promotoria de Justiça às p. 16-24, que segue anexado ao presente como parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA: ao término final do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, o COMPROMISSÁRIO enviará, no prazo de 30 (trinta) dias, laudo técnico, elaborado por Engenheiro ou Arquiteto, atestando que todas as travessias elevadas de pedestre localizadas nos locais mencionados no levantamento anexado, atendem as normas de padronização de engenharia do tráfego, em especial a Resolução n. 738/2018 do CONTRAN;

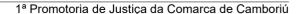
IV – DA OBRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA: O MINISTÉRIO PÚBLICO, ora COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida cível coletiva ou individual contra o COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido no seu termo.

V – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, o **COMPROMISSÁRIO** sujeitar-se-á, relativamente às suas obrigações e a título de cláusula penal:

- 7.1. notificação de advertência, com prazo de 48 horas, para regularização, sob pena de imediata propositura das medidas judiciais cabíveis;
- 7.2. em incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Fundo de Reparação de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, Conta corrente n. 63.000-4, Agência n. 3582-3, Banco do Brasil, conforme art. 13, da Lei Federal n. 7.347/85, sem prejuízo das medidas civis, criminais e administrativas a serem adotadas.





VI - DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

CLAUSULA SÉTIMA: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e a promoção de arquivamento será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 49, § 1° do Ato 395/2018/PGJ.

As partes elegem o foro da Comarca de Camboriú/SC para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei n. 7.347/85 e o artigo 49, § 1º do Ato n. 395/2018/PGJ.

Camboriú, 28 de março de 2022.

CAROLINE CABRAL ZONTA

Promotora de Justiça

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito de Camboriú

LARISSA MARIA CORREIA

Assessora Jurídica

DANIELA MORAESAssessora Jurídica